

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA**

**Cliente:**

**SETURN – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL**

**NATAL/RN, 04 de janeiro de 2021.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO PARTICULAR DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE  
SI FAZEM, DE UM LADO, ROBERTO  
TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA E, DO OUTRO,  
SETURN – SINDICATO DAS  
EMPRESAS DE TRANSPORTES  
URBANOS DE PASSAGEIROS DO  
MUNICÍPIO DO NATAL, NOS TERMOS  
EXPENDIDOS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, de um lado, **ROBERTO TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/RN 93318 (Nome Fantasia LIRA E TARGINO ADVOGADOS)**, com endereço à Av. Campos Sales, 901, sala 1405, doravante denominado **CONTRATADA**, e do outro, **SETURN – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 02.967.096/0001-97, neste ato representada por seu Presidente Agnelo Cândido do Nascimento ou por seu procurador Sidney Norinho de Assis, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, avençam entre si os seguintes termos, cláusulas e condições contratuais.

**Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato**

O **CONTRATANTE** celebra o presente termo contratual com a finalidade de prestação de serviços jurídicos por parte da **CONTRATADA**, visando:

No âmbito **cível**, a consultoria diz respeito à prestação de serviços advocatícios nos âmbitos administrativo e judicial, especialmente no que tangencia:

(i) Ajuizamento e respostas de demandas judiciais e administrativas, bem como seus recursos;

(ii) Acompanhamento em audiências, reuniões e diligências de natureza cível;

(iii) Elaboração e parecer de contratos e documentos pertinentes à matéria e à atividade fim da contratante.

No âmbito **trabalhista**, a consultoria diz respeito à prestação de serviços advocatícios nos âmbitos administrativo e judicial, especialmente no que tangencia:

(i) Ajuizamento e respostas de demandas judiciais e administrativas, bem como seus recursos;

(ii) Acompanhamento em audiências, reuniões e diligências de natureza trabalhista e sindicais;

(iii) Elaboração e parecer de contratos e documentos pertinentes à matéria e à atividade fim da contratante.

#### **Parágrafo Primeiro**

No exercício dos termos do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive com a doação das seguintes providências:

I – Assessorar a **CONTRATANTE** em todas as suas necessidades jurídicas quando no que disser respeito às necessidades mencionadas na Cláusula Primeira;

#### **Cláusula Segunda – Da Responsabilidade da Contratada**

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilizarão, salvo comprovada caso fortuito ou força maior.

#### **Parágrafo Único**

A **CONTRATADA** não assume responsabilidade alguma pela consequência de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

#### **Cláusula Terceira – Da Responsabilidade do Contratante**

O **CONTRATANTE** assume o compromisso de encaminhar à **CONTRATADA** toda a documentação pertinente ao cumprimento do objeto contratual de forma **tempestiva**, ficando a **CONTRATADA** excluída de qualquer responsabilidade quanto ao descumprimento do prazo máximo estabelecido, em virtude de fato não motivado por ato ou conduta da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo primeiro**

As despesas comprovadas de transportes, alimentação e hospedagem realizada pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços realizados fora da cidade de Natal/RN, serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizadas.

#### **Parágrafo segundo**

No caso de processos que tramitem fora da grande Natal, o comparecimento em audiências, exceto aquelas definidas como estratégicas para a companhia, deverá ser remunerado por meio de advogado correspondente, às expensas da empresa, por valor previamente acordado e autorizado

#### **Cláusula Quarta – Dos Honorários**

Pela assessoria jurídica ora avençada, a **CONTRATADA** receberá, a título de remuneração:

i) o valor correspondente a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais anuais), a ser pago diretamente à **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente de sua titularidade, junto ao NUBANK, Agencia 0001, conta 47664454-3, com vencimento semestral (R\$18.000,00 a cada semestre), após emissão e entrega da correspondente nota fiscal após seis meses de labor.

#### **Parágrafo Primeiro**

O **CONTRATANTE** reembolsara à **CONTRATADA** o custo pertinente a copias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firma, custas, emolumentos e taxas exigidas pelo poder público, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica a **CONTRATADA** autorizada a renunciar ao mandato que lhe venha a ser outorgado em decorrência deste contrato no caso de inadimplência de qualquer das parcelas referente aos honorários advocatícios, não sendo restituído nenhum valor, que será vertido a título de multa por descumprimento, independente de eventuais perdas e danos.

#### **Cláusula Quinta – Das Condições Gerais e da vigência**

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, tendo vigência por 24 meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes, independentemente de multa, mediante aviso prévio dado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo, igualmente, ser prorrogado por período indeterminado ao término do período de vigência do presente.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem naturalmente aos sucessores e herdeiros das partes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita intencionalmente por uma das partes terá validade se antes não for formalmente aceita pela outra.

#### **Parágrafo Segundo**

A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste contrato não será considerada novação ou renúncia definitiva

#### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** não será responsabilizada no caso de impedimento ao cumprimento do objeto ora contratada, sempre que tal fato decorrer de evento atinente exclusivamente ao **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Sexta – Do Foro**

As partes contraentes elegem o foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, renunciando, de logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as duvidas suscitadas ou inadimplemento das condições aqui pactuadas.

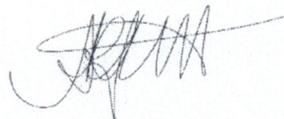
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza seus e jurídicos efeitos.

Natal/RN 04 de janeiro de 2021.

---

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS  
DO MUNICÍPIO DO NATAL**

CNPJ: 02.967.096/0001-97



**ROBERTO TARGINO – OAB/RN 9.289**

**ROBERTO TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/RN 93318**

+ 55 84 991138992

[roberto@liraetargino.adv.br](mailto:roberto@liraetargino.adv.br)

[roberto.targino@hotmail.com](mailto:roberto.targino@hotmail.com)